



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 849/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 33/2025

AUTORIA: Prof. Rurdiney

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 33/2025, de autoria do Nobre Vereador Professor Rurdiney, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a alteração da Lei Municipal n.º 4.390/2015. A proposta visa, especificamente, alterar o Anexo III da referida lei, aumentando o número de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança para 400 (quatrocentas) e fixando o subsídio em R\$ 2.700,00.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 25/02/2025 e lida em plenário em 20/10/2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 288/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. A





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o Projeto Indicativo é o instrumento regimentalmente adequado para a sugestão (Art. 136 do RI). Embora a Procuradoria tenha apontado uma imprecisão técnica nos artigos 3º e 4º, sugerindo sua supressão, esta Comissão procederá com uma análise distinta quanto à técnica.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 288/2025 no que tange à análise da constitucionalidade e legalidade.

A matéria é de "interesse local" (Art. 30, I e II, da Constituição Federal e Art. 30, I e II, da LOM) . Contudo, a proposição afeta diretamente a organização da administração pública e o regime jurídico de servidores, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Ao utilizar o instrumento do Projeto Indicativo, o autor respeita a separação dos poderes, pois a proposição tem natureza de recomendação ao Poder Executivo. O instrumento utilizado está em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

Deste modo, a proposição é constitucional e legal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão, em análise ao texto da proposição, verifica que o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, exige que o Projeto Indicativo "terá a forma de Minuta de Projeto de Lei".

Nesse sentido, entende-se que a inclusão do Art. 3º (tratando das despesas) e do Art. 4º (cláusula de vigência) atende ao rigor formal de uma Minuta de Projeto de Lei. A apresentação de uma estrutura completa, simulando o projeto de lei que se sugere ao Executivo, confere clareza e completude à indicação, facilitando a análise e eventual adoção da matéria pelo Chefe do Poder Executivo.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 33/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 33/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003400330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

